

Wep
L

ESTATUTOS

Artigo 1.º

1. É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação privada denominada Associação DNS.PT, abreviadamente designada por DNS.PT, que terá a sua sede na Rua Latino Coelho, n.º 13, 5.º andar, em Lisboa, podendo a todo o tempo ser transferida para outro local.
2. A DNS.PT pode criar delegações em outros pontos do território.
3. A associação rege-se pelas normas de direito privado aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1. A associação tem por objeto a gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, .pt, cumprindo para o efeito a lei, os princípios da transparência e publicidade, os presentes Estatutos e as melhores recomendações nacionais e internacionais a nível técnico, administrativo e estratégico que lhe sejam aplicáveis.
2. Para a prossecução dos seus fins, a DNS.PT desenvolverá as atividades e ações que entender convenientes, cumprindo-lhe, designadamente:
 - a) A gestão administrativa e técnica do sistema de nomes de domínio sob o .pt;
 - b) A correta configuração e operação do servidor primário da zona DNS pt;
 - c) A manutenção de uma base de dados dos domínios registados, acessível via Internet;
 - d) A disponibilização, via Internet, dos dados WHOIS de cada domínio registado sob .pt sem prescindir do cumprimento das regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais que decorrem da lei aplicável;
 - e) A disponibilização de dados estatísticos sobre o registo de domínios de .pt;
 - f) A manutenção da aplicação de uma política de resolução extrajudicial de conflitos com recurso ao ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio e Firmas e Denominações;
 - g) A participação ativa, na qualidade de membro e de interveniente, em fóruns e grupos de trabalho de organizações credenciadas a nível mundial no âmbito da

- Internet como o ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers e o CENTR – Council of European National Top Level Domain Registries;
- h) A promoção e concretização de parcerias com entidades de natureza pública ou privada no sentido de otimizar a gestão do registo de domínios sob .pt, através, nomeadamente, da figura de agente de registo (*registrar*);
 - i) A definição e cumprimento de uma estratégia de atuação de acordo com as boas práticas internacionais ao nível da estabilidade, segurança e resiliência do serviço DNS, assim como dos princípios gerais que presidem a governação aberta, transparente e multi-stakeholder da Internet em geral;
 - j) A manutenção da certificação pela norma ISO9001 e das inerentes obrigações ao nível da qualidade, assegurando a conformidade e melhoria contínua do serviço prestado à comunidade Internet nacional;
 - k) O desenvolvimento de ações no sentido de assegurar a participação ativa da comunidade Internet nacional na gestão e operação do domínio .pt;
 - l) A organização de reuniões, seminários e conferências no âmbito do seu objeto, fomentando dessa forma a troca e disseminação de conhecimento no âmbito das matérias relativas à Internet;
 - m) O apoio a projetos, iniciativas e entidades a que estejam cometidas competências na área do desenvolvimento, promoção e disseminação dos recursos associados à Internet em geral, contribuindo para a dinamização da utilização da Internet em Portugal nas suas inúmeras vertentes;
 - n) O apoio, ao nível que se considere adequado, de congéneres internacionais que operem a gestão e operação do respetivo country code Top Level Domain (ccTLD), nomeadamente os países membros da CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Artigo 3.º

1. São associados da associação DNS.PT a FCT, IP – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, a ACEPI – Associação da Economia Digital e a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.
2. Podem ser a todo o tempo admitidos novos associados sob proposta de qualquer associado ou do Conselho Diretivo.
3. Podem adquirir a qualidade de associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas, sem fins lucrativos, cuja atividade esteja relacionada, direta ou indiretamente, com a

missão da DNS.PT e que possam contribuir para a prossecução dessa missão ou nela tenham interesse relevante.

4. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitarem, mediante comunicação ao Conselho Diretivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas ou cuja execução esteja em curso;
- b) Os que violarem de forma grave ou reiterada as obrigações que sobre si recaem na qualidade de associado;
- c) Os que deixarem de reunir as condições referidas no n.º 3;
- d) Os que pela sua conduta contribuam para o desprestígio da DNS.PT ou atentem contra os interesses ou princípios por esta sufragados.

Artigo 4.º

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar as contas e restantes documentos de gestão relativos às atividades da DNS.PT;
- d) Solicitar esclarecimentos aos órgãos sociais;
- e) Propor a adesão de novos associados;
- f) Substituir, a todo o tempo, os seus representantes nos órgãos sociais, mediante comunicação prévia ao respetivo órgão.

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da associação, participando nas suas atividades e colocando à sua disposição os meios humanos e materiais que se revelem necessários e possíveis;
- c) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 5.º

1. São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Fiscal;

- d) O Conselho Consultivo.
2. Os órgãos da associação podem auto regular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios, desde que estes não contrariem o disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 6.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, estando cada uma das pessoas coletivas que dela façam parte mandatadas apenas por um representante.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros e é eleita pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, sendo presidida em regime de rotatividade pelo associado eleito para o efeito.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar os planos de atividades e orçamento;
 - b) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - d) Designar uma Comissão de Vencimentos;
 - e) Deliberar sobre a realização de auditorias externas e independentes ao funcionamento da DNS.PT, a realizar, pelo menos, uma a cada três anos de atividade;
 - f) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
 - g) Deliberar sobre a exclusão de associados pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 do artigo 3.º;
 - h) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - j) Determinar o valor da quota anual a pagar pelos associados;
 - k) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
 - l) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados que lhe seja apresentada pelo Conselho Diretivo;
 - m) Praticar os demais atos previstos na lei;
 - n) Praticar todos os atos que por força da lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;

- o) Pronunciar-se sobre todos os assuntos e atos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocatória do seu presidente, para discussão e aprovação, respetivamente, do plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou do Conselho Diretivo.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos em que a lei ou os presentes estatutos prevejam diferentemente.
6. Cada associado dispõe de um voto.

Artigo 7.º

1. O Conselho Diretivo é composto por número ímpar, até sete membros: um presidente, dois vogais executivos e quatro vogais não executivos, eleitos para mandatos de três anos, renováveis.
2. Compete ao Conselho Diretivo:
- a) Definir e dirigir a organização interna da associação de acordo com o previsto na lei e nos presentes Estatutos, designadamente no seu artigo 2.º;
 - b) Adquirir, administrar e dispor do património e recursos da associação, nas condições previstas nestes estatutos;
 - c) Dirigir a atividade da associação no respeito pelos planos de atividades e orçamentos aprovados e pelas orientações da Assembleia Geral;
 - d) Avaliar a necessidade de revisão das regras aplicáveis ao registo de domínios de .pt e, se aplicável, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Geral na sequência de parecer positivo do Conselho Consultivo;
 - e) Contrariar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o previsto no Código do Trabalho;
 - f) Estabelecer a estrutura interna da Associação de acordo com as necessidades que advenham do seu correto, eficaz e racional funcionamento;
 - g) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

- h) No final de cada ano de exercício, preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de afetação de resultados tendo em vista a operacionalização do vertido na al. m) do n.º 2 do artigo 2.º;
- i) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
- j) Representar a associação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
- k) Constituir mandatários, que obrigarão a associação de acordo com a extensão dos seus mandatos;
- l) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação da DNS.PT a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do seu objeto;
- m) Propor a admissão de novos associados à Assembleia Geral;
- n) Propor a inclusão de novos membros no Conselho Consultivo ou a sua exclusão ou substituição;
- o) Aceitar doações, heranças ou legados;
- p) Representar a associação em fóruns nacionais e internacionais;
- q) Criar grupos de trabalho, com natureza transitória, para o desenvolvimento de iniciativas consideradas relevantes para o funcionamento da Associação.
3. O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, uma delas com todos os seus membros e a outra com os membros executivos, e, ainda, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus elementos.
4. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu presidente, o qual pode, no entanto, fazer-se representar por um dos outros membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.
6. Sem prejuízo do disposto na lei, os membros do Conselho Diretivo devem abster-se de participar na apreciação e votação sobre matéria em relação à qual se encontrem, direta ou indiretamente, atual ou potencialmente, numa situação de conflito de interesses.

- 110
1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, designados para cumprirem mandatos de três anos, renováveis, sendo necessariamente presidido por um revisor oficial de contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
- Fiscalizar a administração da associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
 - Exercer as demais competências previstas na lei.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para emissão de parecer sobre os documentos referidos na alínea b) do n.º 2 e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
5. O Conselho Diretivo deve facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame dos livros e documentos de escrituração, bem como fornecer-lhe todas as informações e prestar-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

Artigo 9.º

- O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição da estratégia de desenvolvimento do objeto da associação DNS.PT.
- O Conselho Consultivo é composto por um número variável de membros, incluindo representantes das entidades descritas no número seguinte, assim como personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecido mérito na área de atuação da associação.
- Para efeitos do previsto no número anterior, o Conselho Consultivo inclui na sua composição:
 - Um representante da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - Um representante da APRITEL – Associação das Operadoras de Telecomunicações;
 - Um representante da Associação ISOC Portugal Chapter;

Uup .
L

- d) Um representante do Centro Internet Segura;
 - e) Um representante do Centro Nacional de Cibersegurança;
 - f) Um representante da FEVIP - Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais;
 - g) O representante nacional no GAC - *Governmental Advisory Committee* da ICANN - *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*;
 - h) Um representante da GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas;
 - i) Um representante da GEDIPE – Associação para a Gestão de Direitos de Autor, Produtores e Editores;
 - j) Um representante da IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
 - k) Um representante do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
 - l) Um representante do IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.;
 - m) Um representante da Ordem dos Advogados;
 - n) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
 - o) Um representante da Sociedade Portuguesa de Autores;
 - p) Em regime de rotatividade, duas entidades com o estatuto de agentes de registo (registrars), junto da Associação DNS.PT, fazendo-se, cada uma delas, representar individualmente.
4. Os membros do Conselho Consultivo exercem mandatos de três anos, renováveis, sem prejuízo da sua substituição ou exclusão ao abrigo dos presentes Estatutos.
5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente, por convocatória do seu presidente, duas vezes por ano e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou do presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo.
6. Compete ao Conselho Consultivo:
- a) Nomear em regime de rotatividade e pelo período de três anos um presidente e um secretário;
 - b) Emitir propostas de orientação estratégica global para a DNS.PT, nomeadamente ao nível da definição das regras aplicáveis ao registo de domínios de .pt, sempre que considere oportuno ou na sequência de solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo;
 - c) Pronunciar-se e emitir parecer sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades e Contas de cada exercício;

- Handwritten initials "VAP" and a checkmark are present in the top right corner of the page.
- d) Fazer-se representar com o estatuto de consultor junto da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo se convocado para o efeito por qualquer um destes órgãos sociais;
 - e) Questionar o Conselho Diretivo sobre a fundamentação concreta para a adoção de medidas ou iniciativas no âmbito da atividade da associação que se prendam com as matérias identificadas nas alíneas d), h), l) e q) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.

Artigo 9.º-A

1 — A Comissão de Vencimentos tem por missão definir a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da Associação DNS.PT e fixar a remuneração dos mesmos, sempre que tal remuneração se encontre estatutariamente prevista ou o seu pagamento tenha sido determinado por deliberação da Assembleia Geral.

2 — A Comissão de Vencimentos é designada em Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renovável, sendo composta por um Presidente e dois Vogais que:

- a) Devem possuir conhecimentos e experiência em matérias de gestão e de política de remunerações;
- b) Não devem deter, ou ter detido, qualquer vínculo contratual, ou outro, com a Associação DNS.PT ou com qualquer dos seus associados ou membros dos seus restantes órgãos sociais;
- c) Devem exercer as suas funções com inteira independência e imparcialidade.

3 - A limitação prevista na alínea b) do n.º 2 aplica-se, nos mesmos termos e condições, aos cônjuges, parentes ou afins do Presidente ou Vogais da Comissão de Vencimentos.

4 — A Comissão de Vencimentos reúne anualmente, de acordo com calendário a estabelecer.

5 — A Comissão de Vencimentos deve elaborar e submeter à Assembleia Geral, em data anterior à reunião de aprovação do Plano de atividades e Orçamento, um parecer e eventuais recomendações sobre a matéria identificada no n.º 1.

6 — Cabe à Comissão de Vencimentos aprovar as regras relativas ao seu funcionamento.

Artigo 10.º

1. O património da associação é constituído por:

- a) Recursos colocados à disposição da associação pelos seus associados;
- b) O valor das quotas dos associados.

Artigo 11.º

Constituem receitas da associação:

- a) Os rendimentos dos bens próprios, incluindo depósitos e aplicações financeiras e fundos de reserva;
- b) A remuneração dos serviços prestados no âmbito das atividades desenvolvidas no quadro da prossecução do seu objeto;
- c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
- d) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos;
- e) Quaisquer outros proveitos legais que se enquadrem no seu objeto.

Artigo 12.º

1. A alteração dos estatutos e a dissolução da associação só podem ser deliberadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados.

Artigo 13.º

1. A associação obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do Conselho Diretivo, podendo ser conferido mandato a apenas um dos seus membros para a prática de determinado ato ou categoria de atos.
2. O Conselho Diretivo pode mandar funcionários para a prática de atos de mero expediente, cuja natureza deve ser claramente identificada.

Artigo 14.º

A associação exerce a sua atividade com transparência, devendo, nomeadamente:

- a) Submeter as suas contas a auditoria externa;
- b) Disponibilizar na sua página da Internet informação institucional relevante, nomeadamente, estatutos vigentes, identificação dos associados, composição dos órgãos sociais e data de início e termo dos respetivos mandatos;
- c) Disponibilizar na sua página da Internet os documentos de gestão relevantes, tais como plano e relatório de atividades, orçamento, contas, pareceres do Conselho Fiscal e relatório de auditoria externa.

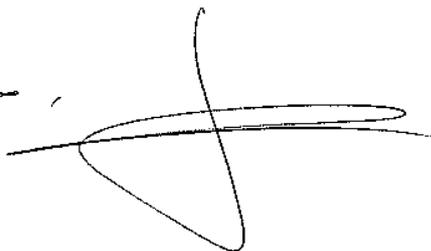
Artigo 15.º

Em tudo o que não estiver disposto nestes estatutos e a eles não for contrário aplica-se o regime previsto nos artigos 167.º e seguintes do Código Civil.

Luís Afonso Câmara Ribeiro de Menezes

Maria Margarida

A. N. B. e. e. S. B. S. S. S.

A large, stylized handwritten signature consisting of a vertical stroke on the left, a horizontal stroke across the middle, and a large loop on the right.